
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.505, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Semana Cabana no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cabana no Estado do Pará, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 06 do mês de janeiro.

Parágrafo único. A Semana Cabana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como diretrizes e objetivos:

I - fomentar ações educativas, objetivando à conscientização da importância da Cabanagem;

II - promover seminários, palestras, debates, saraus e outros eventos que esclareçam acerca do que fora o movimento da Cabanagem.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições, com fins de implementar as atividades propostas, com o escopo de efetivar as diretrizes e objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.913, DE 30/03/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.